



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: A CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, CONTRATAÇÃO DIRETA. INCISO VI DO ARTIGO 13 E INCISO II E § 1º DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

RELATÓRIO

Em despacho no presente processo o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica a posposta de contratação direta de serviços de consultoria técnica e treinamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, compreendendo os técnicos da gestão e trabalhadores do SUAS vinculados a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial, no município de Ourilândia do Norte - PA.

Este é o breve relatório.

PARECER

Consagra o inciso II do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, exemplificadamente enumerados no artigo 13 do citado diploma legal, de matéria singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

Art. 25. *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

II – *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:”*

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que se refere à exigência legal da notória especialização prevista no inciso II do artigo 25, verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1º do artigo em comento:

Art. 25. *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:*

§ 1º. *“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

I. Sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais, artigo 55 da Lei 8.666/93, que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



II. Respeitante à exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

III. Não obstante tratar-se de serviço técnico especializado, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providencia expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado) da Lei 8.666/93, ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explicita no § 2º do artigo 25;

Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação direta de serviços de consultoria técnica e treinamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, compreendendo os técnicos da gestão e trabalhadores do SUAS vinculados a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial, no município de Ourilândia do Norte - PA, conforme solicitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



São os termos do parecer

S.M.J.

Ourilândia do Norte/PA, 17 de junho de 2021.

CAIO DO CARMO

OAB/PA Nº 24.575